|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | DE OFÍCIO |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.441.959/2021 |
| DENUNCIADO | A. P. S. |
| RELATORA | CARLINE LUANA CARAZZO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 057/2022** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 22 de Setembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Carline Luana Carazzo, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, para serem averiguados os indícios de infração aos incisos III e IX, do art. 18, da Lei n.º 12.378/2010, bem como à regra n.º 3.2.9, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR n.º 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, por unanimidade dos presentes, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. A. P. S., registrado no CAU sob o nº A132799-2, nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração aos incisos III e IX, do art. 18, da Lei n.º 12.378/2010, bem como à regra n.º 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Por intimar o denunciado da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 22 de Setembro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carazzo, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**FÁBIO MÜLLER**

Coordenador da CED-CAU/RS